

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

(Do Dep. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO)

Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prêmios em milhagens aéreas adquiridos em viagens oficiais, por agentes ou servidores públicos no exercício do cargo ou função, serão revertidos para reutilização na Unidade Orçamentária em que foi faturada à despesa.

Art. 2º É vedado a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de que trata o artigo anterior, aos agentes e servidores públicos em viagens particulares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos está intimamente vinculado com o tema da ética administrativa e também com economicidade e eficiência. Visa regulamentar uma situação que vem ocorrendo no âmbito do Poder Público, ou seja, a utilização, por agentes e servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte público aéreo em virtude de viagens oficiais, atentando contra os princípios da “Moralidade e da Impessoalidade”, consagrados no Capítulo VII, art. 37, da Constituição Federal.

Repulsa ao senso moral e ético que esse mesmo servidor, que não pagou pela viagem aérea, tenha qualquer direito consequente a benefício sem justa causa, ou que esse mesmo servidor viaje pelo Brasil ou o exterior utilizando os frutos da passagem aérea comprada com o dinheiro do contribuinte.

B70A920A35

Parece-nos que o procedimento admissível seria, ao nosso ver, estabelecer que, em se tratando de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, os prêmios só possam ser concedidos aos órgãos ou entidades que as tenham custeado, sem a obrigatoriedade da concessão, e que sejam revertidos e reutilizados na Unidade Orçamentária em que foi faturada à despesa.

A economia alcançada pelo Poder Público, garantiria pelo menos 10% (dez por cento) do valor total gasto, viabilizando novas viagens para missões oficiais, além de mais investimentos em outras áreas tão carentes da Administração Pública.

Este o Projeto de Lei que submetemos à consideração de nossos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
PT/BA

B70A920A35